



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024 (Da Sra. LORENY)

Requer o envio de **Indicação** ao Excelentíssimo **Ministro da Defesa**, senhor José Mucio Monteiro Filho, em que propõe análise acerca da situação de militares do Quadro Especial do Exército, em busca de correções normativas para corrigir disparidades.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com base no art. 113, inciso I e § 1º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), o encaminhamento da Indicação em anexo ao Excelentíssimo **Ministro da Defesa**, senhor José Mucio Monteiro Filho, em que propõe análise acerca da situação de militares do Quadro Especial do Exército, em busca de correções normativas para corrigir disparidades.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputada Federal LORENY

Solidariedade/SP

Apresentação: 12/07/2024 12:35:17.630 - MESA

INC n.1068/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

INDICAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. LORENY)

Sugere, ao Excelentíssimo **Ministro da Defesa**, senhor José Mucio Monteiro Filho, indicação em que propõe análise acerca da situação de militares do Quadro Especial do Exército, em busca de correções normativas para corrigir disparidades.

Nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sugere-se, ao Excelentíssimo **Ministro da Defesa**, senhor José Mucio Monteiro Filho, indicação em que propõe análise acerca da situação de militares do Quadro Especial do Exército, em busca de correções normativas para corrigir disparidades.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem a finalidade de propor, ao Ministério da Defesa, análise acerca da situação de militares do Quadro Especial do Exército, em busca de correções normativas para corrigir disparidades.

Em breve histórico sobre o Quadro Especial do Exército. De início, na incorporação como conscrito exigia-se a 4ª série primária, podendo ficar até 4 anos e oito meses na ativa como soldados, cabos e sargentos temporários. Após diversas alterações legais, cabos e soldados passavam a ocupar as vagas de pré-estabilidades até chegar aos 10 anos de efetivo serviço. E para prorrogar o tempo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

de serviço até adquirir a estabilidade, foi exigida uma profissão com especialização em algum segmento de interesse da instituição.

Para concorrer às promoções de 3º Sargentos do Quadro Especial (QE), os cabos deviam possuir alguns pré-requisitos. Isso para equiparar ao grau de instrução mínimo exigida para os ingressos via concurso público, oriundos da Escola de Sargentos das Armas (ESA) e ou, outras escolas de formação de Sargentos. E os Militares pertencentes ao Quadro Especial (QE), foram estabilizados justamente por possuírem uma especialização técnica.

Ocorre que, ao longo da carreira, as possibilidades que os Sargentos do Quadro Especial do Exército (QE) tiveram para se aprimorar foram inexistentes ou raras, e não houve por parte da administração a preocupação pela continuidade do aperfeiçoamento.

Por exemplo. Após promoção a 2º Sargento do Quadro Especial pela Lei 12.872, de 2013, no Governo da Presidenta Dilma Rousseff, militares ingressaram com o requerimento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos do Exército Brasileiro (CAS), no intuito de obter isonomia entre seus pares, mas a administração indeferiu o pleito. Além disso, os cabos e soldados, até 2001, após a realização do curso de formação de cabos (CFC), passavam a receber 16% como Adicional de Habilitação nível Especialização, porém com a Medida Provisória Nº 2.215, de 2001, esse percentual foi reduzido para 12%.

Nesse sentido, sugere-se a este Ministério o reconhecimento como curso de Especialização para militares possuidores do Curso de Formação de cabos e ou similar, para os cursos realizados com aproveitamento, até a data de publicação da Medida Provisória n. 2.215, de 2001, e até a extinção da Portaria n. 181, de 26 de março de 1999. Reintegrando, assim, o percentual equivalente ao adicional de habilitação de especialização, pois dessa forma ficará em consonância com as outras forças (Marinha e Aeronáutica), em que militares mantiveram o adicional de especialização, buscando-se isonomia entre os quadros especiais.

Assim, seria assegurado o direito de percepção do Adicional de Habilitação aos militares da reserva remunerada e aos reformados, por conta dos cursos realizados até o ato de passagem para reserva. Como era previsto

Fl. 3 de 4





CÂMARA DOS DEPUTADOS

anteriormente, no art. 6º da Portaria nº 084, de 25 de janeiro de 2019, do Comandante do Exército.

Além disso, aos militares pertencentes ao quadro especial, Soldados e Cabos Estabilizados, 3º e 2º sargentos do Quadro Especial, ao completarem os 30 anos de serviço, que seja também estendido o adicional de disponibilidade militar de 32%, adicional esse que substituiu o tempo de serviço.

Sugere-se ao Ministério, portanto, ajustes na Portaria Normativa nº 86/GM-MD de 22/09/2020, e em outras, caso necessário, a fim de resolver tais pendências.

Vale reforçar, a trajetória do Quadro Especial do Exército Brasileiro revela uma história de dedicação e especialização técnica, essencial para suprir demandas específicas da instituição. No entanto, a falta de oportunidades de aprimoramento e a redução de benefícios ao longo do tempo geraram um sentimento de desvalorização e desigualdade em relação a outras carreiras militares.

As reivindicações buscam corrigir essas disparidades, visando a isonomia e valorização daqueles que dedicaram suas vidas ao serviço militar, contribuindo com suas habilidades técnicas para o desenvolvimento e segurança do país. A revisão da legislação representaria um passo importante para a valorização do Quadro, garantindo o reconhecimento e a justa compensação pelo tempo de serviço e expertise desses militares, fortalecendo o moral e a coesão dentro da instituição.

Nestes termos, pela relevância que o tema requer, apresenta-se a presente indicação sugerindo ao senhor Ministro o devido encaminhamento da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2024

**Deputada Federal LORENY
Solidariedade/SP**

